



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.940

**Data:** 31 de maio de 2.022.

**Súmula:** “Institui o Plano de Ações e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana para o Município de Guaratuba-PR, na qualidade de referência técnica e orçamentária da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Guaratuba-PR”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, a partir da publicação desta lei, o Plano de Ação e Investimento (PAI), cuja finalidade é servir de referência técnica e orçamentária para a execução do Plano de Mobilidade Urbana, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

**Parágrafo Único.** O PAI encontra-se anexado a este instrumento.

**Art. 2º** O detalhamento técnico e executivo do PAI é apresentado na Lei do Plano de Mobilidade Urbana, sendo que a Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal poderá, a seu critério ou mediante solicitação do CMUMA, adequar a técnica executiva ou a priorização das medidas, desde que mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo Único.** É vedado à Comissão Especial de Mobilidade Urbana e Transporte Público Municipal suprimir ou adicionar ações ao PAI sem a realização de processo legislativo de alteração desta lei.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal deverá considerar as estimativas financeiras previstas no PAI para a formulação de sua política orçamentária anual e plurianual, considerando a possibilidade de existir variações referentes ao valor estimado, às fontes de financiamento e aos órgãos responsáveis pela execução das ações.

**Art. 4º** Para as ações cuja responsabilidade de execução seja do Poder Público Municipal, deverá ser definido qual órgão da administração pública municipal será responsável por sua execução, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 31 de maio de 2.022.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLE nº 1558 de 18/04/22  
Of. Nº 51/22 CMG de 24/05/22